



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.251/2026

Institui o Programa “Dente de Leite”, destinado ao acompanhamento e à promoção da saúde bucal de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **31 de março de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mamede – PB, o Programa “**Dente de Leite**”, com a finalidade de promover o acompanhamento preventivo e educativo da saúde bucal de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, residentes no município.

Art. 2º O Programa “Dente de Leite” tem por objetivos:

- I – Promover ações de prevenção às doenças bucais na primeira infância;
- II – estimular o acompanhamento odontológico periódico das crianças;
- III – orientar pais, responsáveis e cuidadores quanto à importância da higiene bucal infantil;
- IV – incentivar hábitos saudáveis de higiene e cuidados com a saúde bucal desde os primeiros anos de vida.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, no âmbito das políticas públicas municipais de saúde, dentre outras, as seguintes ações:

- I – Realização de avaliações odontológicas periódicas nas unidades de saúde do município;
- II – desenvolvimento de atividades educativas e preventivas em creches e escolas da rede municipal de ensino;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

III – promoção de campanhas de conscientização acerca da saúde bucal na primeira infância;

IV – distribuição de materiais educativos e, quando possível, kits de higiene bucal infantil.

Art. 4º A execução das ações decorrentes desta Lei poderá ser realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver integração com a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, creches e demais instituições públicas ou privadas que atuem na promoção da saúde e do bem-estar infantil.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes das políticas públicas de atenção básica e saúde preventiva, respeitando as competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 6º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executada com recursos das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: José Mazzarope de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2026.